|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | GERTEC |
| **ASSUNTO** | Encaminhamento Carta CEF Sul 2017 |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 61/2019 – CEF-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 22 do mês de julho de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o questionamento da Comissão de Ensino e Formação – CEF do CAU/SC ao CAU/RS e CAU/PR com relação ao procedimento a ser adotado referente a Carta CEF Sul do ano de 2017, que após digitalizações, restou ilegível, comprometendo o envio do documento ao CAU/BR por tornar-se intempestivo o envio;

Considerando a manifestação da CEF do CAU/RS no sentido de proceder com o arquivamento do documento tendo em vista o posicionamento da CEF/SC;

Considerando a manifestação da CEF do CAU/PR, através da deliberação nº 010/2019, que sugeriu o encaminhamento do arquivo digital da carta CEF Sul com os nomes dos coordenadores que estavam presentes para a CEF/BR, ainda que o documento não esteja formalmente assinado, com o intuito do conteúdo das discussões tão valiosas que originaram a Carta CEF/Sul não sejam perdidos;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

**DELIBERA:**

1 – Por aprovar o envio da carta CEF Sul de forma digital à CEF/BR, mencionando os nomes dos coordenadores que estavam presentes na reunião, conforme alinhamento das Comissões de Ensino e Formação –CEF’s da região sul;

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com 3 votos favoráveis dos conselheiros Jaqueline Andrade, Gabriela Morais Pereira e Diego Daniel.

Florianópolis, 22 de julho de 2019.

**GABRIELA MORAIS PEREIRA** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**JAQUELINE ANDRADE** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora Adjunta

**DIEGO DANIEL** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente

**ANEXO I**

Florianópolis/SC, XX de xxxxxx de XXXX.

Ofício nº XX/201X/xxx/CAUSC

A Instituição de Ensino Superior XXXXX

Endereço

Prezados,

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC, instituído pela Lei n° 12.378/2010, tem por funções, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelando pelo aperfeiçoamento da formação e ensino nas escolas de Arquitetura e Urbanismo.

Nos termos do art. 93 do Regimento Interno do CAU/SC, a Comissão de Ensino e Formação – CEF do CAU/SC, possui como finalidade zelar pelo aperfeiçoamento do ensino e formação em arquitetura e urbanismo, incentivando e realizando ações que estimulem a promoção da educação e da formação profissional continuada.

O CAU/SC recebeu, através do setor de Ouvidoria do CAUBR, a denúncia nº 190704789124 referente a eliminação da disciplina de Conforto Ambiental do currículo do curso de Arquitetura e Urbanismo e a unificação das disciplinas atelier e projeto arquitetônico um e dois da sua Instituição de Ensino.

O CAU/SC tem procurado sensibilizar e conscientizar as Instituições Privadas, acerca da importância do trabalho dos arquitetos e urbanistas, da relevância de suas diversas atribuições para formação de novos profissionais, garantindo a qualidade no ensino e práticas pedagógicas que fomentem e fortaleçam a Arquitetura e Urbanismo.

Conforme estabelece a Resolução nº 2, de 17 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, “A proposta pedagógica para os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo deverá assegurar a formação de profissionais generalistas, capazes de compreender e traduzir as necessidades de indivíduos, grupos sociais e comunidade, com relação à concepção, à organização e à construção do espaço interior e exterior, abrangendo o urbanismo, a edificação, o paisagismo, bem como a conservação e a valorização do patrimônio construído, a proteção do equilíbrio do ambiente natural e a utilização racional dos recursos disponíveis.”

No tocante à arquitetura e urbanismo, prezamos por condições adequadas para um ensino de qualidade. Tais condições passam por diretrizes como relação entre número de aluno/professor para atividades de ateliê – próprias das atividades de ensino de projeto e até mesmo da profissão –, atividades de laboratórios e de campo, mas principalmente pela construção colaborativa e experimental do conhecimento. Essa última é possível quando há a vivência, a troca, a participação em conjunto, as visitas às obras, a prática do canteiro. Essas não são questões postas como desejos dessa Comissão, mas sim elementos a serem inseridos nos cursos, expressas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo.

É justamente no sentido de frisar a relevância da atuação profissional dos arquitetos e urbanistas e com fulcro nas considerações ora prestadas, que o CAU/SC vem recomendar que a Instituição Uniasselvi revise as alterações realizadas nas disciplinas mencionadas de forma a manter a qualidade no ensino de Arquitetura e Urbanismo, possibilitando o acompanhamento adequado a todos os alunos, priorizando a qualidade no ensino e consequentemente a adequada formação de novos profissionais.

Agradecemos desde já a cooperação e nos colocamos à disposição.

No aguardo do esclarecimento solicitado.

Respeitosamente,